



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Orçamento da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1341 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00136430/2023.34

Prezadas (os),

Em análise ao Requerimento nº 1727/2023, verifica-se que a isenção sugerida se enquadraria em renúncia de receita conforme estipulado no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

Pelo texto da Lei nota-se que há necessidade de realização de estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: 1 - constar no anexo de metas fiscais, no “Demonstrativo de Renúncia de Receitas”, da LDO, ou; 2 - estar acompanhado de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, não consta em seu anexo de Metas Fiscais no demonstrativo da “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” a situação exposta no Requerimento.

A título de informação no demonstrativo da “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” da LDO, para o exercício de 2024, consta um valor total de renúncia de R\$ 83.892.596,00. Desta forma, não é recomendável o aumento de renúncias, uma vez que pode prejudicar a execução de Ações já planejadas.

No mais, Há a necessidade de estudo de quantas pessoas teriam direito aos benefícios, estabelecendo requisitos como renda, valor de imóveis, dentre outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, reforço protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição, para as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Braz da Silva, Diretor (a) de Orçamento**, em 07/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 07/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2844184** e o código CRC **0F93590F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1454 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00136430/2023.34

Sr. Secretário,

Em resposta ao Requerimento 1727/2023, temos a informar:

- Não foi atendido o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

- Quanto ao ITBI, é um Tributo que está vinculado ao valor do imóvel e não na capacidade contributiva do sujeito passivo.

Informamos ainda, que os contribuintes que encontram-se em situação de vulnerabilidade/incapacidade contributiva momentânea, podem entrar com requerimento solicitando a isenção/remissão dos tributos totais ou parciais, desde que se cumpram os requisitos da lei 1380/2023 a partir do artigo 24.

Portanto, pelos motivos elencados, somos pelo indeferimento do pedido.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Tozo, Diretor (a) Tributário**, em 28/12/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2988267** e o
código CRC **E4D537BB**.

Referência: Processo nº 01.02.00136430/2023.34

SEI nº 2988267



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 4286/2023 - GAPRE

Maringá, 29 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1727/2023 (SEI nº 2830160), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a adoção das medidas necessárias visando conceder isenção no recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para pessoas com neoplasia maligna, anexamos o Despacho (SEI nº 2844184) e Despacho (SEI nº 2988267) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2994419** e o código CRC **884B79E5**.